

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO DE CURSO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social, ministrado na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada ESEF.

Capítulo II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 3.º

Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos, autorizado o funcionamento pelo Aviso n.º 5612/2017 no Diário da República n.º 96/2017, série II, de 18 de maio de 2017, e é apresentado nos quadros n.º 1, 2, 3, 4 e 5.

QUADRO 1

Estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em *Educação Social*

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	137	3

Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	16	
Língua e Literatura Materna	LLM	4	
Psicologia	PSI	12	4
Estudos Artísticos	EA	4	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE		4
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC		3
<i>Subtotal</i>		173	7
<i>Total</i>		180	

QUADRO 2
Licenciatura em Educação Social
1.º ANO

Unidade Curricular	Área Científica	Organização do ano curricular	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia e Educação Social	CE	1º S	200	TP-57; OT -19	8
Educação para o Lazer e Tempo Livre	CE	1º S	100	TP-38; OT -19	4
Técnicas de Expressão e Comunicação	LLM	1º S	100	TP-57	4
Expressão Artística	EA	1º S	100	TP-38; OT -19	4
Metodologias de Investigação Socioeducativa	CSC	1º S	125	TP-57; OT-19	5
Políticas Socioeducativas e Direitos Humanos	CSC	1º S	125	TP-38; OT -19	5
Animação Sociocultural e Educativa	CE	2º S	150	TP-57; OT-19	6
Escola, Família e Sociedade	CSC	2º S	150	TP-57; OT-19	6
Intervenção Socioeducativa com Adultos e Pessoas Idosas	CE	2º S	150	TP-57; OT-19	6
Intervenção Socioeducativa com Crianças e Jovens	CE	2º S	150	TP-57; OT-19	6
Psicologia do Desenvolvimento	PSI	2º S	150	TP-57; OT-19	6

QUADRO 3
Licenciatura em Educação Social
2.º ANO

Unidade Curricular	Área Científica	Organização do ano curricular	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação para a Saúde	CE	1.º S	100	TP- 38; OT-38	4
Intervenção Socioeducativa com Pessoas com Deficiência	CE	1.º S	150	TP-57; OT-19	6
Estratégias de Intervenção Socioeducativa em Contextos de Risco	CE	1.º S	150	TP-57; OT-19	6
Gestão de Projetos e Intervenção Comunitária	CE	1.º S	125	TP-57; OT-19	5

Ética e Deontologia Profissional	CE	1.º S	150	TP-38	6
Opção 1	CE / TIC	1.º S	75	TP-38	3
Gestão e Coordenação de Instituições Socioeducativas	CE	2.º S	150	TP-57; OT-19	6
Psicossociologia do Comportamento Desviante	PSI	2.º S	150	TP-57; OT-19	6
Metodologias de Intervenção Comunitária	CE	2.º S	150	TP-57; OT-19	6
Opção 2	PSI / LLE	2.º S	100	TP-38	4
Iniciação à Prática Profissional	CE	2.º S	200	E-76; OT-19	8

QUADRO 4
Licenciatura em Educação Social
3.º ANO

Unidade Curricular	Área Científica	Organização do ano curricular	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Observatório de Educação Social	CE	Anual	400	TP-76; OT-38	16
Estágio	CE	Anual	1100	E-570	44

QUADRO 5
Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área Científica	Organização do ano curricular	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
				Total	Contacto	
Opção 1	Educação Ambiental	CE	2.º Ano / 1.º Semestre	75	TP-38	3
	TIC em Educação Social	TIC	2.º Ano / 1.º Semestre	75	TP-38	3
Opção 2	Comunicação e Dinâmicas de Grupo	PSI	2.º Ano/2.º Semestre	100	TP-38	4
	Psicopatologias	PSI	2.º Ano/2.º Semestre	100	TP-38	4
	Inglês	LLE	2.º Ano/2.º Semestre	100	TP-38	4

2. As áreas científicas do ciclo de estudos da presente licenciatura são as seguintes: i. Ciências da Educação, ii. Ciências Sociais e do Comportamento, iii. Língua e Literatura Materna, iv. Psicologia, v. Estudos Artísticos, vi. Línguas e Literaturas Estrangeiras, vii. Tecnologias de Informação e Comunicação.
3. A licenciatura terá a duração de 6 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (180 ECTS).

4. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 4.^º

Acesso ao ciclo de estudos

1. O acesso ao ciclo de estudos é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pela Direção da ESEF, e no respeito pelas condições enunciadas no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 5.^º

Numerus clausus e prazos

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

Artigo 6.^º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 7.^º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 8.^º

Coordenação do curso

1. A coordenação do curso é assegurada por um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral, nomeado pela direção da ESEF, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESEF.

2. Compete ao Coordenador do curso:

- a) Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos descritores e planificações das unidades curriculares;
- b) Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
- c) Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
- d) Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas;
- e) Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;
- f) Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;
- g) Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
- h) Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;
- i) Inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho;
- j) Proceder à avaliação operacional do curso;
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da escola.

3. O Coordenador do Curso informará o Conselho Técnico-científico da ESEF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudos, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

Artigo 9.º

Processo de creditação

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

Capítulo III

Seleção, Seriação e Candidatura

Artigo 10.º

Seleção e seriação dos candidatos

1. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 2, do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-científico, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Nota do secundário (com ponderação de 65%)
 - b) Um dos seguintes conjuntos de provas de ingresso (com ponderação de 35%):
 - 02 Biologia e Geologia (B)
 - 02 Biologia e Geologia (G)
 - 11 História
 - 18 Português
2. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 3, do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, com o perfil académico e científico adequado, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.
3. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 4, do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, nomeado pelo Conselho Técnico-científico, tendo em consideração a legislação referente aos regimes especiais.
4. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Proceder à seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos.

5. O júri remeterá aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, a lista de alunos seriados, com indicação dos alunos colocados, não-colocados e excluídos do concurso.

Artigo 11.º

Candidatura

1. A candidatura ao ciclo de estudos é da responsabilidade do candidato e deve ser instruída com a totalidade dos documentos enunciados no edital de abertura de candidaturas.
2. A formalização da candidatura deve obedecer aos procedimentos enunciados no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Vagas e prazos de candidatura

1. Em cada ano letivo, os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura da Licenciatura, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula na licenciatura está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho da Direção da ESEF.

Capítulo IV

Avaliação e Frequência

Artigo 13.º

Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico.
2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. As unidades curriculares Iniciação à Prática Profissional e Estágio são organizadas segundo regulamento específico.

Artigo 14.^º

Exames

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excepcional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico, haverá as seguintes épocas de exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na unidade curricular que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores em avaliação da unidade curricular ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota.
3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos para o efeito constituído, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.
5. A classificação final da unidade curricular será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
7. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na unidade curricular em causa.
8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 nas provas realizadas em época de exame ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
9. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.

10. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

Artigo 15.º

Regime de ensino

O regime de ensino é presencial.

Artigo 16.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que a lecione.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESEF.
5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no regulamento pedagógico da ESEF.

Artigo 17.º

Classificação final

1. A classificação final da licenciatura resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
3. A classificação final do grau de licenciado é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5

décimas):

$$CF = \frac{\sum_{n=24} (A * B)}{180}$$

Em que:

CF = classificação final

A = n.º de ECTS da unidade curricular

B = classificação final obtida no final da unidade curricular

4. À classificação final da licenciatura deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESEF, acompanhada de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso, serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos emolumentos respetivos.
3. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo do aluno, número de identificação civil, filiação, naturalidade, identificação do curso, grau e data de término do ciclo de estudos e média final ponderada.

Artigo 19.º

Monitorização e avaliação do ciclo de estudos

Além da necessária informação fornecida periodicamente aos órgãos de gestão da ESEF, a Coordenação de Curso apresenta um relatório comprehensivo ao Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-científico e Direção, no final de cada edição da Licenciatura em Educação Social, versando: i) número e regime dos alunos que iniciaram a formação e número de alunos que concluíram a formação, ii) tempo de trabalho dos professores envolvidos na formação (investigação e ensino) por tipo de ligação à instituição, iii) rácio professor/aluno no decurso da formação, iv) eficiência formativa, v) atividades de desenvolvimento profissional realizadas (seminários, conferências, professores convidados, etc.), vi) número de alunos com perspetivas de emprego (na área da formação e fora da área de formação), vii) reflexão sobre o decurso do ano lectivo nos múltiplos aspetos da sua intervenção e responsabilidades. A monitorização e avaliação externa do ciclo de estudos, com informação aos órgãos estatutariamente competentes da ESEF, é garantida pelo Gabinete Para Avaliação e Qualidade.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas